

## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI-RIO

### Deliberação COMDEPI-RIO nº 209/2020.

Dispõe sobre a aprovação de utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI para atendimento às ILPIs e idosos do Município do Rio de Janeiro.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDEPI-RIO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na lei nº 5.208, de 01 de julho de 2010,

Considerando O decreto rio nº 47247/2020 ( D.O. Rio de 16/3/2020 que instituiu o teletrabalho), bem como O decreto rio nº 47270/2020 (D.O. Rio de 20/3/2020) que alterou o artigo 3º do decreto supra - com a seguinte redação: "Os casos omissos, bem como as situações não abrangidas pelo regime excepcional de teletrabalho tratado neste Decreto, serão definidas por ato dos titulares dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal" que restringe a circulação de pessoas e visando suprir todo e qualquer caso omissos atendendo ao que dispõe o artigo 2º, inciso XXIII, do regimento interno do COMDEPI-RIO.

Delibera:

Visando a restrição de pessoal nas administrações públicas e a calamidade de saúde em todo o Município do Rio de Janeiro, a Mesa Diretora/Assembleia extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa - COMDEPI -RIO, se reuniu no dia 27 de Abril de 2020, através de meio eletrônico com fins de deliberar sobre:

Art. 1º - Liberação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a serem destinados:

- a) às instituições de Longa permanência para idosos públicas e filantrópicas existentes no Município do Rio de Janeiro de acordo com os inscritos no COMDEPI e mapeamento da Vigilância Sanitária do Município;
- b) Idosos dos projetos Rio Dignidade à Terceira Idade, Agente Experiente, Idoso em Família, Casas de Convivência e Lazer para Idosos e Rio ao Ar Livre Da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos (SEMESQVE);

Art. 2º - O objeto do recurso supra será exclusivamente destinado para compra de material de higiene, material de limpeza, cestas básicas e equipamentos de proteção individual;

Art. 3º - A entrega do presente material às Instituições se dará em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Deliberação;

Art. 4º - A votação se deu por meio eletrônico no dia 28 de abril de 2020 com os seguintes votos a favor: Fernando Binello, Caroline Mafra, Eliana Chagas, Sandra Marques, Tiago Almeida, Maxwell Simões, Maria Pucu, Rosa Vaz.

Art. 5º - Tornar sem efeito a deliberação 208/2020.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

Tiago Almeida da Silva  
Presidente  
COMDEPI-RIO